

CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA: UMA BUSCA PELA TRAJETÓRIA DO LEGALIZADO

Lindicéia Batista de França Lopes
Profª Drª Irizelda Martins de Souza e Silva
Universidade Estadual de Maringá- UEM

RESUMO:

Esta pesquisa apresenta uma análise da concepção de infância construída no decorrer do século XX, apontando para a concepção percebida atualmente, início do século XXI. Procurou-se contemplar neste estudo a trajetória da infância na legislação brasileira sobre a infância e nos documentos e acordos internacionais que cuidam das questões a ela pertinentes. O Código de Menores de 1927 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 foram as leis focadas nesta pesquisa, por serem consideradas marcos nas mudanças do atendimento à infância brasileira. Ao pesquisar a legislação foi possível compreender como a concepção de infância foi sendo construída a partir dos determinantes históricos que transformaram a sociedade. Esta pesquisa poderá contribuir para o entendimento da concepção de infância construída no Brasil a partir do século XX e também para a reflexão sobre que infância se concebe na atualidade, no sentido de concretizar a realidade das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, conforme atualmente assegura o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: Concepção de Infância, Código de Menores de 1927, Estatuto da Criança e do Adolescente.

THE CONCEPT OF CHILDHOOD: SEARCHING THE LEGAL PATHWAY.

ABSTRACT:

The concept of childhood built during the 20th Century, which, in turn, indicated the contemporary concept, is analyzed. Current analysis deals with the trajectory of childhood as conceived by Brazilian law and by international agreements and documents on the above issues. Since the 1927 Minors Code and the 1990 Statute of the Child and the Adolescent are landmarks in behavior modifications with regard Brazilian childhood, they are highlighted in current essay. Research in the current legislation revealed that the concept of childhood was built from historical determinant factors which transformed society as a whole. Current research contributes towards the understanding of the concept of childhood in Brazil throughout the 20th century. It is actually a reflection on childhood as it is conceived at the moment, or rather, it conceives of children and adolescents as subjects with rights as the Statute of the Child and the Adolescent warrants.

Key words: concept of childhood; 1990 Statute of the Child and the Adolescent; 1927 Minors Code.

Atualmente a infância constitui tema de debate em muitas discussões na sociedade brasileira, porém nem sempre foi deste modo. No Brasil, foi somente a partir do século XX que a infância passou a ser reconhecida como um período de necessidades específicas, diferentes das necessidades que se possuem como ser humano adulto.

Definida nos dicionários como o período que se estende do nascimento até a puberdade, a infância ocupa hoje, na sociedade, questões e preocupações em diferentes espaços, como família, escola, igreja, legislação brasileira, meios acadêmicos, entre outros.

A política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, desde a “Roda dos Enjeitados”¹ no período colonial², esteve associada às ações caritativas das entidades religiosas e doações das pessoas de boa vontade.

As práticas com objetivos de ordem higiênica e moral caracterizaram as ações relativas à infância em meados do século XIX. A concepção de caridade que abrangia, em princípio, apenas as instituições de caridade, aos poucos foi passando a ser também função do Estado. “Essa mudança produziu-se em meio a incansáveis debates sobre as funções do Estado e, também, pelas reivindicações trabalhistas diante do agravamento dos problemas, provocados pela Revolução Industrial” (MORELLI, 1996, p.49).

A constituição de 1891 não explicitou o conceito de infância, mesmo no que se refere ao amparo; entretanto os códigos penais já discutiam questões sobre a menoridade penal e sobre providências quanto às práticas de delinquência efetuadas por menores.

O final do século XIX, época tida como marco para a proteção à infância no Brasil, impulsionou discussões e iniciativas para efetivas ações de assistência e proteção à infância no Brasil. Esse processo de caracterização da concepção de infância emerge principalmente no contexto dos sindicalistas, que exigiam leis para o trabalho infantil, e dos pediatras e higienistas, que desenvolviam trabalhos voltados à saúde e bem-estar da criança.

O século XX constituiu um cenário muito importante para a infância brasileira no que se refere à legalidade. Três leis essenciais buscaram atender à realidade da infância brasileira: o Código de Menores de 1927, o Código de Menores de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA de 1990.

Nas décadas de 1920 e 1930 a maioria dos países já se caracterizava como capitalista na forma de sua organização social e política, considerando as relações de produção historicamente construídas pelos homens pautadas na supremacia do capital.

Na legalidade, com a criação do “Juizado de Menores” em 1923, a infância passou a ter um atendimento diferenciado em relação ao adulto. Antes disso, a legislação atendia a infância “nivelando-a” aos mesmos aspectos e patamares do desenvolvimento de um adulto.

Em 1927, surgiu no Brasil o Código de Menores como a primeira lei sistematizada voltada especificamente para a criança e o adolescente. Consolidado em 12 de outubro de 1927, por meio do Decreto n. 17.943-0, o código teve como objetivo dar assistência e proteção aos menores, especificamente aos que se encontrassem em estado de abandono ou delinquência.

O Código de Menores de 1927, construído no contexto histórico da década de 1930, teve como cenário a industrialização nacional efetiva, com organizações sociais em curso, manifestações artísticas e culturais. A Revisão Constitucional de 1926, enfatizava mais presença do Estado em diversos setores da realidade nacional, e esta presença do Estado favoreceu a publicação do Código de Menores, que mudou a realidade do tratamento destinado à infância brasileira.

Somente em 1921 apareceu uma iniciativa legal que culminaria na primeira lei brasileira voltada a regular o tratamento que deveria ser dispensado, pelos vários segmentos da sociedade, às crianças e aos adolescentes: o Código de Menores. Seguindo simplificada e simplesmente esse processo

encontramos seu início no artigo 3º da Lei Federal nº 4242 de 1921, que autorizava o governo a organizar um ‘serviço de assistência e proteção à infância carente’. Sua regulamentação se deu em 1923. Três anos mais tarde, em 1926, o Código recebeu uma redação mais ampla e, em 1927, pelo Decreto Executivo nº 17943-A estaria pronto e sancionado o primeiro Código de Menores (MORELLI, 1996, p.84).

Criado pelo jurista Mello Mattos e composto de 10 capítulos, o Código de Menores de 1927 foi homologado pelo então Presidente da República Washinton Luiz P. de Souza, governo de 1926 a 1930, tornando-se assim a lei vigente voltada às crianças e adolescentes do país.

Segundo Morelli (1996), o Código efetivou duas questões que exigiam mudanças urgentes: o fim do critério de discernimento³ e a criação de uma regulamentação das relações entre o Estado, a sociedade e a infância. Diante disto, pela nova legislação as ações deveriam deixar de ser punitivas e passar a ser protetoras.

Analisando os capítulos desta lei para verificar os vários conceitos e concepções que permeavam a infância naquele momento, é possível entender claramente de que infância se falava na década de 1930, e principalmente que lugar esta infância ocupava dentro do contexto social e legislativo.

O capítulo I do código “Do objeto e fim da lei”, assim se inicia:

Art.1º - O menor, de um ou de outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (BRASIL, 1970, p.490-491).

Dar assistência e proteção aos menores de 18 anos, explícito no primeiro artigo do código como objetivo e fim, pode ser analisado como parte de uma construção da concepção de infância. A partir do atendimento assistencial e protetor relativamente aos abandonados e delinqüentes, explicita um conceito de infância específico: o conceito de menor, que ora aparece como carente e ora como infrator.

O Código de Menores de 1927 surgiu para dar “assistência e proteção” aos “menores” de ambos os sexos “abandonados e delinqüentes” que tivessem menos de 18 anos. Os “menores” “abandonados” e “delinqüentes” a que a lei se refere identificam uma concepção de infância específica, a de “criança infratora”.

A doutrina de “situação irregular”, política que baseou todo Código de Menores de 1927, caracterizava somente a infância infratora, por ação (autor de infração) ou por omissão (ausência de família ou meios de sobrevivência), que perturbava a ordem nacional e necessitava ser recuperada e educada. O “menor” não se constituía na legalidade daquele momento histórico como sujeito de direito, apenas como sujeito que precisava ser regulado pela lei, desta forma a concepção de infância se fazia no “menor infrator”.

Diante da legalidade, é importante considerar também os principais documentos e acordos internacionais que trataram das questões da infância no decorrer do século XX no Brasil: a *Declaração dos Direitos Humanos* proclamada em 1948 pela ONU afirmando que todo ser humano é um ser de direito; o *Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)* criado em 1950 com o princípio básico de promover o bem estar da criança e do adolescente em suas necessidades básicas; a *Declaração dos Direitos da Criança* proclamada em 1959 pela ONU verificando que as condições da criança exigiam uma

declaração à parte, devido sua imaturidade física e mental, necessitava assim de proteção e cuidados, explicitando os direitos fundamentais da criança.

Estes documentos e acordos internacionais contribuíram para trazer os direitos da infância e da adolescência em cena no Brasil, voltando o olhar da sociedade para a criança e o adolescente como pessoas de peculiaridades de desenvolvimento, que precisavam ser atendidos em suas necessidades.

No contexto das políticas nacionais, em 10 de Outubro de 1979 publicou-se um novo Código de Menores. Por meio da lei n. 6.697 estabeleceram-se novas diretrizes para medidas de proteção, vigilância e assistência aos menores em situação irregular.

Ainda que os documentos e acordos internacionais enfatizassem a valorização do ser humano e da infância, o Código de Menores de 1979 pouco inovou enquanto lei para a infância, ao contrário, agravou ainda mais a situação ampliando os poderes da autoridade Judiciária. O Código é publicado no intuito de atender desvalidos, abandonados e infratores, e também adotar meios de prevenir ou corrigir as causas de “desajustamento” destes menores.

No contexto do final do século XX, o Brasil fortaleceu-se novamente num sistema democrático de governo, a globalização instaurou a mundialização da economia, tecendo espaço para uma ideologia neoliberal de desestatização no campo da política, da economia e das relações sociais. Os movimentos sociais constituíram movimentação intensa em defesa de direitos ou novas posições diante da lei. As crianças e adolescentes passaram a ser protagonistas na história brasileira com movimentos pela defesa e exercício de direitos.

A Constituição Federal de 1988, resultado de lutas históricas, avançou amplamente enquanto instrumento democrático no Brasil; inovou inclusive na apresentação de um artigo específico (Art.227) a assegurar à criança e ao adolescente o estado de sujeito de direitos.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, em 1989, também deu forte contribuição, enunciando direitos para a infância, redistribuindo as políticas sociais voltadas para a infância. A partir da nova Constituição Federal de 1988 e da Convenção de 1989, efetivou-se eficazmente a construção e publicação da nova lei para a infância e adolescência: O Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA⁴ foi promulgado oficialmente em 13 de Julho de 1990 pela Lei n. 8.069. Deixa para trás a doutrina de “situação irregular”, revogando o Código de Menores de 1979, e dispõe sobre a política de “proteção integral”. Voltada à criança e ao adolescente, a lei considera criança a pessoa de até 12 anos de idade e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Ou seja, o ECA inclui todas as pessoas de 0 a 18 anos de idade como sujeitos de direito. “Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. (BRASIL, 2002, p. 20)

A doutrina de proteção integral reconhece a infância enquanto detentora de direitos fundamentais como: direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, e também de direitos sociais, como: direito à saúde, à educação, à cultura, à convivência familiar e comunitária, entre outros. A infância passa a ser legislada com medidas protetivas e medidas socioeducativas. Constrói-se no ECA uma concepção de infância na condição de sujeito de direito.

É possível verificar muitas transformações entre o Código de Menores de 1927 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 com referência à infância. Uma diferença evidente observa-se diante da nomenclatura de tais leis. O Código de Menores refere-se a “menores”, e o ECA à “crianças e adolescentes”. Tais leis dentro de seus contextos históricos referem-se a atores sociais diferentes: os “menores” como abandonados e

delinquentes menores de 18 anos, as “crianças e adolescentes” a todas as pessoas até 18 anos.

O “menor”, que era mantido, por uma doutrina de “situação irregular”, na condição de “infrator”, é transformado em “criança e adolescente”, por uma doutrina de “proteção integral”, na condição de sujeitos de direitos.

O ECA dispõe:

Art.3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art.4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art.5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 2002, p.20).

Diferente do Código de Menores de 1927, que aumentou o poder de intervenção do Estado, o ECA constituiu-se sobre base de “desjudicialização”, no esforço de reduzir o papel e a interferência do Poder Judiciário. O ECA, mesmo sendo um documento avançado, sofreu muitas críticas referentes à execução das medidas previstas. Além das críticas, a situação do andamento do ECA também não está satisfatória. De acordo com Basílio (2003, p.25-26), está muito longe do que os movimentos sociais idealizaram:

Apesar de reconhecermos avanços parciais, como o bom funcionamento de alguns conselhos, iniciativas isoladas de desinstitucionalização que foram bem-sucedidas, a existência de liberdade de imprensa para denúncias de violações ou maus-tratos, gestões de Febems (ou órgãos estaduais executores) que tentaram mudar a sorte dos que eram chamados infratores, temos consciência de que esta política setorial apresenta problemas muito graves na sua operacionalização. Fatos como a superlotação de internatos com sucessivas rebeliões – em que jovens morrem sob a tutela do Estado –, baixa qualidade e desempenho dos programas de liberdade assistida, ausência de financiamento para sustentar ações, ocupam grandes espaços na imprensa. De fato, apesar de algumas iniciativas exitosas estamos diante de grave crise.

A crise mencionada na citação acima, de acordo com Basílio (2003), aconteceu diante de impasses descritos basicamente em quatro argumentos: o primeiro diz respeito ao avanço dos setores conservadores, parte da imprensa e da opinião pública, que atribuem impunidade à excessiva defesa dos direitos; o segundo refere-se à ausência de uma política de financiamento, agravada pela redução drástica de recursos e pela diminuição dos repasses governamentais e não-governamentais; o terceiro argumento surge da própria crise de financiamento, levando as organizações não governamentais a competir entre si

por recursos e destituindo a relação de solidariedade contraída na publicação do ECA; o quarto e último argumento trata da crise de gestão, da incompetência dos gestores estaduais e municipais em administrar os setores públicos.

O fato é que há uma crise em decorrência da implantação do ECA, e esta deverá ser superada dentro da política do próprio ECA, ou seja, dentro de um trabalho realizado em “rede” entre órgãos governamentais, não-governamentais e a sociedade civil. Faz-se necessário ação, vigilância e iniciativa em sentido coletivo, para que se possa realizar a aplicação efetiva do ECA.

Essa conquista da infância de uma lei específica não aconteceu por acaso. Foram muitos debates, fóruns e lutas para que a infância tivesse o reconhecimento de suas particularidades específicas de desenvolvimento, com direitos e garantias assegurados pelo Estado com “absoluta prioridade”.

Mesmo com a crise do ECA, a lei está em vigor e determina legalmente todas as ações com relação à infância brasileira. O tratamento dispensado à infância, de acordo com o ECA, deve ser de “proteção integral” com “prioridade absoluta”.

Atualmente, início do século XXI, a infância, regulada pela lei, organiza-se politicamente na busca e no exercício de seus direitos e vive uma realidade determinada pela sua condição social, econômica e cultural de vida.

Para olhar a infância é preciso olhar as suas reais condições de vida. É preciso considerar como vive a criança no seu cotidiano. Somente desta maneira é possível compreender a concepção de infância neste momento.

A infância hoje no Brasil abrange um campo temático de pesquisas e teorias muito extenso. Pesquisa-se a infância em diversas áreas do conhecimento. Diversas são as formas de abordagem e de posicionamento, o que nos permite, a partir do contexto histórico brasileiro atual, falar de diferentes infâncias no Brasil, pelo fato de que as crianças têm entre si distintas realidades de vida. A condição de existência da criança tem determinado a sua infância.

Para Muller (2002, p.6), a infância brasileira pode ser vista sob ângulos variados, entretanto, abordagem de três deles é essencial: “a criança na lei, as crianças adjetivadas e as crianças organizadas politicamente”.

Sob o ângulo da “criança na lei”, é reconhecido que o Brasil tem uma lei muito avançada sobre a infância: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº8069/90. Avançada porque houve uma grande participação de setores da sociedade civil na redação da nova lei e principalmente porque deixou para trás a doutrina de “infância em situação irregular”, adotando a doutrina de “proteção integral à infância”.

Determinando que a criança e o adolescente têm direitos fundamentais que devem ser assistidos, o ECA concebe a criança como cidadã, incluindo todas as crianças e adolescentes e explicitando direitos a todos acabando com a antiga concepção de menor infrator⁵.

Não obstante, a autora enfatiza que, mesmo sendo uma lei muito avançada, o conteúdo de seus artigos ainda não caracteriza a vida das crianças no Brasil. São ideais a serem atingidos, que refletem uma época da história e principalmente a vida concreta das crianças brasileiras.

As ‘crianças adjetivadas’ é o ângulo que trata das crianças no contexto da violência social. A referência de adjetivadas se dá pelo fato de que estas crianças são naturalmente qualificadas quando se fala delas: [...] São os(as) meninos(as) de rua, crianças desnutridas, drogadas, maltratadas, assassinadas, abusadas sexualmente, desaparecidas, traficadas [...] (MULLER, 2002, p.7).

Muller (2002) chama a atenção especificamente para o trabalho infantil, que é uma violência social, proibida legalmente, mas existente na realidade das crianças pobres, que “forçadamente” têm que buscar a sobrevivência. As crianças das classes alta e média, outra categoria, não têm esse problema, pois não têm que ser responsáveis por suas famílias, passam grande parte do tempo em instituições educativas com acompanhamento da família. Nesse sentido, o significado, de forma geral, do que representa a casa, a rua, o clube, a família, a escola, a educação, é diferente para uns e para outros.

O terceiro ângulo, o das “crianças organizadas politicamente”, representa a organização das crianças brasileiras na luta por seus direitos, já assistidos legalmente, mas não cumpridos de fato. Muller (2002) refere-se especialmente ao “Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua” – MNMMR, movimento representado por milhares de pessoas e centenas de organizações não conformadas com a situação da sociedade brasileira.

Este movimento, de natureza política, social e cultural, fundamenta-se na dimensão dos direitos humanos e no conceito de cidadania. Denunciando o trabalho infantil e a exploração sexual das crianças e adolescentes, dentre outras questões, é uma organização não governamental (Ong), sem fins lucrativos, que representa as lutas das crianças e adolescentes pela cidadania:

[...] Vão assim intervindo na realidade brasileira de maneira tão contundente, que pode ser dito hoje existir um novo elemento, uma nova característica de mentalidade em uma parte importante da população infantil: a consciência não-ingênua de sua situação e, conseqüentemente, da necessidade de sua organização (MULLER, 2002, p.8).

De acordo com tal análise, estes três ângulos essenciais, que, dentre outros, podem resumir a visão da infância brasileira na atualidade, permitem uma ilustração resumida e clara de como está a situação infantil no contexto social, político e econômico do Brasil.

De acordo com Ghiraldelli Júnior (1996), a noção de infância na atualidade altera-se significativamente. A criança passou a ser um corpo que consome coisas de criança. Os gestos, comportamentos, posturas corporais e expressões passam a ser claramente determinados pela mídia.

[...] Ser criança é algo definido pela mídia, na medida em que se possui o corpo-que-consome-corpo, na medida em que se é um corpo-que-consome-corpo. A infância deixa de ser uma fase natural da vida humana e passa a ser um flash corporal autorizado pela mídia. Um flash que busca, nos segundos que dura – repetidos a cada comercial de TV recriar a criança como indivíduo, como ‘ser livre’, outrora apresentado pelo humanismo; e como ‘ser ativo’, outrora apresentado pela ‘sociedade do trabalho’ e de certo modo ainda pela ‘sociedade científico-tecnológica’.

Para Pereira e Souza (1998, p.37), o cotidiano da criança modificou-se, há hoje um distanciamento da criança em relação ao adulto:

Criança pequena com agenda lotada. A televisão que se transforma em babá. Os pais ausentes. Carinho transformado em objeto. O tamagoshi e a afetividade objetificada. Erotização da infância. Sexualidade. Publicidade. Cultura do consumo. [...] Individualismo desencadeado pela ausência do outro. Apagamento da relação de alteridade. Criança sozinha.

Criança que manda nos pais. Esses são apenas alguns dos fragmentos que compõem o contexto da infância contemporânea.

Vivemos um momento de mudanças nos objetos culturais, que muitas vezes não são acompanhadas pelos adultos, dentre elas a invasão das novas tecnologias, a intensa afinidade da criança com o mundo eletrônico.

As crianças das classes alta e média, apesar dos privilégios da boa formação escolar e das boas condições de vida, convivem muitas vezes com a solidão dentro da própria casa. Os avanços tecnológicos tomam-lhes o tempo, afastando-as do adulto, inculcando-lhes na mente que a felicidade talvez esteja no ato de consumir.

Não obstante, paralelamente a isto, grande parte das crianças brasileiras, as das classes populares, vivem em condições indignas, condições de violência aos seus direitos estabelecidos. São crianças vítimas da desnutrição, da fome, das drogas, da violência física, da violência sexual, e dos maus-tratos.

As crianças das classes populares, na medida em que não possuem o poder econômico posto pela sociedade para consumir, sofrem muitas vezes com o trabalho infantil, a exploração, a violência.

Apesar de o ECA garantir “proteção integral”, ainda há no Brasil crianças que vivem em situação de extrema violência social, física, assim como de pobreza. O avanço na legalidade ainda não alcançou as condições indignas de vida de muitas crianças brasileiras.

De acordo com entrevista realizada com a pesquisadora, Prof^a Dr^a Verônica Regina Müller, “é impensável ver uma única imagem de infância, há diferentes grupos infantis vivendo realidades econômica e cultural diferentes e vista pela mídia, pelos intelectuais da educação, pelas políticas públicas, pelas famílias, sempre no seu viés particular”. Isto quer dizer que não é possível tratar da infância em abstrato, é preciso levar em conta as diferentes condições sociais de vida que determinam sua significação social.

Mesmo sem a intenção de caracterizar a criança brasileira, e sim a concepção de infância na legalidade, não há como olhar a infância sem considerar as condições reais de existência em que vive a criança. Não há como conceber uma única infância brasileira na atualidade. É possível visualizar “infâncias” mediante as diferentes condições de existência em que se encontram e que determinam suas vidas. Diante da legalidade, a infância brasileira, de “menor infrator” evoluiu para “crianças e adolescentes sujeitos de direito”. Atualmente esta infância busca, além do exercício de seus direitos, também o direito de viver a sua fase natural da vida, de acordo com as necessidades específicas do seu desenvolvimento.

Referências

- BASÍLIO, Luiz Cavalieri. Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: BASÍLIO, Luiz Cavalieri; KRAMER, Sonia. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003. p.19-28.
- BASÍLIO, Luiz Cavalieri; KRAMER, Sonia. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.
- BRASIL. **Código Penal**. Código de Menores Decreto nº17.943-A de 12 de outubro de 1927. São Paulo: Saraiva, 1970.

BRASIL, **Código de Menores**. Lei nº6.697 de 10 de outubro de 1979. Rio de Janeiro: Saraiva 1979.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: FAE, 1989.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Normativas Internacionais. Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente. Brasília, DF: Conanda, 2002.

FÁVERO, Osmar (Org.). **Educação nas constituintes brasileiras**. Campinas: Autores Associados, 1996. (Coleção Memória da Educação).

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo (Org.). **Infância, educação e neoliberalismo**. 2ed. São Paulo: Cortez, 1996. (Coleção Questões da Nossa Época: v.61).

MORELLI, Ailton J. **A criança, o menor e a lei**: uma discussão do atendimento infantil e da noção de inimputabilidade. Assis, 1996. 181f. Dissertação (Mestrado em História da Sociedade) – UNESP.

MÜLLER, Verônica R. Aspectos da construção do conceito de infância. In: MÜLLER, Verônica R.; MORELLI, Ailton J. (Orgs.). **Crianças e adolescentes**: a arte de sobreviver. Maringá: EDUEM, 2002. p.05-45.

MÜLLER, Verônica R.; MORELLI, Ailton J. (Orgs.). **Crianças e adolescentes**: a arte de sobreviver. Maringá: EDUEM, 2002.

SOARES, Laura T. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. São Paulo: Cortez, 2000. (Coleção Questões da Nossa Época, v.78).

VIEIRA, Sofia L.; FARIAS, Isabel Maria S. **Política educacional no Brasil**: introdução Histórica. Brasília, DF: Plano Editora, 2003.

¹ Roda dos enjeitados: um cilindro vazado preso sobre um eixo no muro da instituição, onde eram colocadas as crianças órfãs ou abandonadas. Ao ser girado levava a criança para o lado de dentro da instituição.

² Período Colonial: demarcação temporal que se refere a partir da chegada dos primeiros jesuítas (1549) até a chegar a independência (1822) (VIEIRA e FARIAS, 2003).

³ Critério de discernimento: critério biopsicológico que avalia o nível de juízo e prudência do indivíduo.

⁴ ECA – Sigla utilizada para se referir ao Estatuto da Criança e do Adolescente no decorrer desta pesquisa.

⁵ A exposição do ECA já foi realizada no capítulo anterior, sendo aqui apenas referida enquanto discussão de Müller (2002).

Recebido em 01 de março de 2007.

Aprovado em 29 de março de 2007